



PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021-CMS, para prorrogação do contrato com a empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular, incluindo diagnósticos e levantamentos dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisões e publicações de materiais exigidos por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para a publicação das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei de Transparência (lei 131/2009), conforme as exigências do Tribunal de Contas, Ministério Público e Outros.

I – INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Controladoria o 4º Termo Aditivo ao instrumento de Contrato Administrativo nº 035/2021 – CMS, Inexigibilidade nº 004/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém e a empresa **CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02. A documentação veio arquivada apenas no Vol. II, com páginas numeradas de 001 a 082, e deu entrada nesta Controladoria no dia 09 de dezembro de 2025, às 08h43 através do Memorando nº 204/2025/CCC, cujo objeto do aditivo consiste na prorrogação de contrato para prestação de serviços de consultoria e apoio técnico em transparência pública, incluindo treinamento de servidores, organização e publicação das informações exigidas por lei.

II – RELATÓRIO

O 4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo foi celebrado no dia 05 de dezembro de 2025 com vigência de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de continuidade do serviço prestado, essencial para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a continuidade da contratação demonstra o interesse público em manter os serviços prestados sem interrupções, o que justifica a prorrogação e o aditamento contratual.

Celebram entre si o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021 – CMS, de um lado, a Câmara Municipal de Santarém, doravante denominada Contratante, e de outro, a empresa **CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº 23.792.525/0001-02, doravante denominada Contratada.

Foram devidamente juntados aos autos os seguintes documentos:

- Contrato fls 001 – 005
- 3º Termo Aditivo ao Contrato fls 006 – 007
- Manifestação da empresa e documentos fls 008 – 056
- Memo nº 143/2025 – DIREÇÃO GERAL solicitando formalização do Termo Aditivo fls 57
- Relatório de prestação de serviços fls 58
- Memo nº 197/2025 – Licitação/Contratos solicitando Rubrica Orçamentária fls 59
- Memo nº 198/2025/CCC solicitando atualização de portaria de fiscal fls 60
- Memo nº 202/2025 – Contabilidade informando Rubrica e Ficha de Reserva Orçamentária fls 61 – 62



- Termo de Autuação fls 63
- Justificativa fls 64
- Minuta do Contrato fls 65 – 67
- Extrato de publicação da Portaria de fiscal de contrato fls 68 – 69
- Parecer Jurídico fls 72 – 76
- 4º Termo Aditivo ao Contrato fls 77 – 79
- Extrato, foto da publicação em mural e Certidão de afixação e divulgação fls 80 – 82

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses para garantir a continuidade dos serviços, em conformidade com o interesse público e a regularidade da execução contratual.

III – ANÁLISE

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, esta permanece aplicável ao aditivo em tela, tendo em vista que o contrato foi celebrado quando ainda estava em vigência, conforme disposto no Art 190 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação em análise encontra amparo legal no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços contínuos. Tal entendimento está devidamente respaldado no Parecer Jurídico constante às fls 72 – 76 dos autos, tendo como finalidade assegurar a continuidade do serviço até a conclusão de novo procedimento licitatório, desde que preservadas as condições iniciais e demonstrado o interesse da Administração.

A análise técnica realizada por este Departamento de Controle Interno, está limitada aos elementos constantes nos autos até a presente data. Ressalta-se ainda, que o exame efetuado limita-se aos aspectos técnicos e opinativos, não cabendo a esta unidade de controle interno adentrar na apreciação quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados.

Conforme evidenciado no processo, há interesse tanto por parte da Contratante e, de igual forma, da Contratada para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação constante nos autos, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2021, referente à prorrogação de prazo já mencionada, desde que sejam observadas as formalidades legais aplicáveis, bem como efetuadas as publicações obrigatórias, a fim de garantir a transparência dos atos administrativos.

É o parecer.

Santarém, 15 de dezembro de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora – Portaria 350/2025